



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024, A Comissão Revisora baixo assinados nos termos do Art. 105, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a emenda Modificativa nº 01/2024 à Lei Orgânica do Município de Pérola Pr.

**SÚMULA: “Altera dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste/PR. No Artigo 108 e, dá outras providências.**

Art. 1º Fica Alterado o Artigo 108 na Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste/PR.:

Redação Original:

Artigo 108. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas ou entidades, públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo poder, comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.

### **Passando a vigorar com a Seguinte Redação:**

**Artigo 108.** É vedada a cessão de servidores públicos do Município, exceto para:

- I – Os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná;
- II - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e da União;
- III - Entidades Instituídas, mantidas ou conveniada ou consorciadas com o Município;
- IV - Entidades Públicas ou Privadas de Educação Especial.

§ 1º. O disposto nesse Artigo, não impede a transferência de servidores entre os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, observada a equivalência de cargo, da remuneração e o interesse das chefias respectivas.

§ 2º. O ônus de remuneração dos servidores cedidos aos órgãos e entidades previstos no “caput” deste artigo, quando localizados no território do Município de Pérola D' Oeste, cabe ao **cedente**.

§ 3º. A cessão do Servidor para os órgãos e Entidades previstos no “caput” deste artigo, quando localizados fora do território do Município de Pérola D' Oeste, cabe ao **cessionário**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

§ 4º Quando a cessão para os poderes constantes nos incisos I e II deste Artigo se der por atuação do servidor fora do território do Município de Pérola D' Oeste, ocorre a suspensão automática do contrato de trabalho com o Município, enquanto perdurar a cessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor à partir de sua Promulgação e Publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de maio de 2024.

Leandro de Oliveira Pinto - Presidente > \_\_\_\_\_

Eloir Bottega - Vice-Presidente > \_\_\_\_\_

Adelar Adeldo Ben - Secretário > \_\_\_\_\_

Emersom Kaibers - Membro > \_\_\_\_\_

Leonardo Bagetti - Relator > \_\_\_\_\_